



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

0401/59812022

Sulamita dos Santos
Agente Adm. Assessoria Jurídica
SECONSER

CONTRATO Nº 01/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói - Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA, situada na Rodovia MGT 120, s/nº - km 70, Bairro Zona Rural, Dona Euzébia, Minas Gerais, CEP 36784-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.753.224/0001-08, denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio administrador, THIAGO CARLOS MARTINS RIBEIRO, brasileiro, [REDACTED] empresário, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pelo SSP/MG, regularmente inscrito sob o CPF [REDACTED] ajustam e convencionam, para determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem com base na Ata de Registro de Preços nº 01/2020, referente ao Pregão Presencial nº 028/2019, realizado pelo Órgão Gerenciador SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo nº 040/000628/2019, resolvem celebrar o presente Contrato PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato, que se regerá pelo Decreto Federal nº 7892/2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 10.005/2006 e, alterado pelo Decreto Municipal nº 11.117/2012, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação e execução de serviços de jardinagem e paisagismo, nos canteiros, avenidas, praças, parques e demais áreas ajardinadas do Município de Niterói, incluindo o fornecimento de plantas, materiais de consumo, insumos, com serviços de fitossanidade, adubação, irrigação, poda, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico, reposição de plantas ornamentais e mudas de forração, conforme LOTE 01 e LOTE 02, e as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, da seguinte forma:

LOTE 01- Implantação e execução de novas áreas ajardinadas nos canteiros, avenidas, praças, parques e demais áreas ajardinadas no Município de Niterói.

LOTE 02 - Serviços de recomposição paisagística na Avenida Transoceânica, em suas áreas ajardinadas em seus canteiros, e demais áreas ajardinadas em sua extensão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, da emissão da Ordem de Início dos Serviços, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

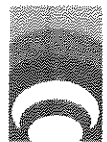
- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) a Contratada deverá assegurar a procedência do material utilizado, garantindo que este provenha de fornecedores ou comerciantes de mudas e sementes devidamente registrados no RENASEM.
- h) Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Edital e seus Anexos;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência e seus Anexos;
- k) Responder por todas as despesas referentes as obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente do Tribunal Regional do Trabalho;
- l) Indicar, no ato da assinatura do contrato, o responsável técnico, engenheiro agrônomo, cujo vínculo com a **CONTRATADA**, deverá ser comprovado por meio da apresentação do contrato de prestação de serviços, contrato social, em se tratando de sócio, ou pela apresentação de Carteira Profissional por Tempo de Serviço;

- m) Indicar preposto responsável pelo acompanhamento do contrato junto ao fiscal designado pelo CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de assinatura do contrato;
- n) Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do preposto, que deverá ter perfeito conhecimento do objeto contratado;
- o) Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito;
- p) A CONTRATADA não poderá sub-rogar direitos e obrigações, no todo ou em parte, do contrato a terceiros;
- q) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- r) Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações;
- s) Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente registrados com carteira assinada, cumprindo as normas de segurança do trabalho (PPRA, PCMSO) e com todas as regulamentações pertinentes trabalhistas e previdenciárias.
- t) Fornecer todo o material e estrutura necessários para a execução dos serviços, com supervisão de um engenheiro agrônomo.
- u) Fornecer ferramentas, equipamentos e materiais, indispensáveis à boa execução dos serviços, sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos, vassoura de jardim e comum, pulverizador costal, mangueira, esguicho para mangueira, máquina de cortar grama com fornecimento de gasolina, extensão elétrica para cortador de grama com tomadas macho e fêmea, roçadeira com fornecimento de gasolina, tesouras profissionais de poda, regador de plástico, ancinhos, baldes, escada, pás variadas, enxada, plantas, insumos, fertilizantes, adubos, corretivos de solo e todo material que se tornar necessário durante a realização dos trabalhos;
- w) Todos os veículos, equipamentos, ferramentas e materiais deverão estar identificados com o nome da CONTRATADA;
- y) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as ferramentas alocadas para execução dos serviços que não estiverem revestidas de qualidade e/ou condições de uso;
- x) Oferecer visita mensal de paisagista para controle das tarefas solicitadas e definição de planejamento de tarefas, nos termos do Anexo I - Termo de Referência do Objeto;
- z) Oferecer transporte para bota fora dos entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços propostos;
- a.1) Selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) que irá(ão) prestar os serviços, encaminhando pessoa portadora de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho;
- a.2) Fornecer ao seu empregado, no prazo de três (três) dias da data da assinatura do contrato, uniforme e calçado, obedecendo ao disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- a.3) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- a.4) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta aos serviços e demissão de empregados que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego



040/1598/2022

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm. - Assessoria Jurídica
SECONSER PLM

fl. 72

com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

a.5) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

a.6) Manter placas de sinalização e isolamento durante os procedimentos de limpeza, visando evitar acidentes com as pessoas e veículos que passarem pelo local;

a.7) Implantar, de forma adequada, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

a.8) Nomear Responsável Técnico pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos comparecendo ao local do trabalho, sempre que se fizer necessário, fiscalizando e ministrando a orientação necessária ao executante dos serviços. O Responsável Técnico da CONTRATADA terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

a.9) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu(s) empregado(s) em serviço, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

a.10) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

a.11) Prestar os serviços de conservação e de manutenção preventiva e/ou corretiva nos jardins, utilizando profissional especialmente treinado, habilitado a manter os vegetais em perfeitas condições de vitalidade e uniformidade, atendendo as especificações descritas neste Termo de Referência;

a.12) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por imperícia ou falta de zelo do prestador de serviços, cabendo a CONTRATADA a reparação de imediato;

a.13) A CONTRATADA será responsabilizada, sempre que for detectada a necessidade, pela substituição de plantas em decorrência de culpa do(s) prestador(es) de serviços, devendo fornecer, às suas expensas, as mudas e insumos;

a.14) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, inclusive quanto à regularidade com Justiça do Trabalho (CNDT), para efeito de pagamento;

a.15) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

a.15.1) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

a.15.2) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

a.15.3) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

a.15.4) Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

a.15.5) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

a.15.6) Observação da legislação vigente pertinente à utilização de defensivos agrícolas ou adubos químicos, evitando qualquer prejuízo ao meio ambiente;

a.15.7) Observação da legislação vigente pertinente ao armazenamento dos resíduos resultantes da poda e outros provenientes dos serviços de jardinagem e manutenção;

a.15.8) A substituição, mesmo que temporária, do responsável técnico e / ou do preposto da CONTRATADA, em qualquer fase da execução dos serviços, depende da aquiescência do CONTRATANTE, quanto ao substituto, devendo apresentar a documentação exigida na alínea 'p'.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

FONTE:138

PROGRAMA DE TRABALHO: 260115.452.0010.3017

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39

Com cobertura inicial através das **NOTAS DE EMPENHO** nºs 000163/2020, no valor de R\$ 755.322,38 (setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), e 000203/2020, no valor de R\$241.034,48 (duzentos e quarenta e um mil, trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos) referente ao pagamento do mês de fevereiro de 2020.

As notas de empenho relativas aos futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

22





PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total é de R\$ 9.063.868,61 (nove milhões, sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), sendo R\$ 6.799.985,89 (seis milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) referente ao Lote 1 e R\$ 2.263.882,72 (dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) referente ao Lote 2.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O objeto do contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, Sr^a. **DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, conforme ato de nomeação:

- 1 - Alexandre Moraes da Silva - Matrícula 124.3295-0;
- 2- Marcelo Serieiro Serra - Matrícula 1242247-3
- 3- Leandro Cecchetti – Matrícula 1243077-0

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

- a) A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiverem desacordo com as especificações adotadas. Os Fiscais do contrato devem, neste caso, comunicar formalmente ao Gestor do contrato, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.
- b) Em até 5 (cinco) dias da entrega do Relatório Mensal de Atividades, a Equipe de Fiscalização do CONTRATANTE avaliará os serviços executados e sua compatibilidade com o Cronograma de Serviços e com as especificações e normas em vigor e, em caso da desnecessidade de quaisquer retificações, fará a emissão do Termo de Aceite.
- c) Os serviços realizados em cada mês serão considerados finalizados somente com a aprovação do respectivo Relatório Mensal de Atividades pela Equipe de Fiscalização do CONTRATANTE, mediante emissão de Termo de Aceite.
- d) Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências na execução das atividades, o Gestor do contrato apresentará à CONTRATADA o Laudo de Vistoria para as correções e providências cabíveis, o qual conterà também o prazo para a execução das devidas retificações.
- e) Neste caso, a CONTRATADA se obriga a emitir novo Relatório Mensal de Atividades que deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil após a execução das retificações porventura necessárias, quando será realizada nova avaliação pela Equipe de Fiscalização do

CONTRATANTE de que os serviços estão passíveis de retificação no prazo mencionado no subitem 22.4.1 do edital.

g) A nota fiscal correspondente ao serviço realizado no mês deverá ser apresentada para pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Aceite pela Equipe de Fiscalização do CONTRATANTE.

h) O recebimento do Termo de Aceite não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação de serviços, nem pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela Lei e pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos segundo e terceiro ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 9.063.868,61 (nove milhões, sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos) a ser realizado em 12 (doze) parcelas, de R\$ 755.322,38 (setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos) mensalmente, conforme cronograma de execução do contrato, diretamente no BANCO SICOOB - GURARANICRED (756) Agência: 3123, Conta Corrente: 2985-8, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Visconde de Sepetiba, 987/4º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, acompanhada comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM-FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública, o presente instrumento

poderá ser rescindido, sem prejuízo de aplicação de multa, na forma prevista no art 5º, da Lei 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

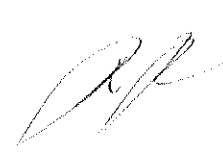
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

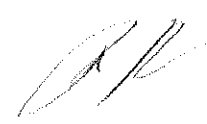
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.





PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

04/02/2020
Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 04 de fevereiro de 2020.


DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO
SERVIÇOS PÚBLICOS

Dayse Monassa
Secretária de Conservação
e Serviços Públicos
SECONSER - PMN - Matr.: 124.258-20


THIAGO CARLOS MARTINS RIBEIRO
RG nº 14412164 SSP/MG

TESTEMUNHA _____

TESTEMUNHA _____

040/628/19

p. 80

040/6598/2022

Adriana V. dos Santos
Agente Adm. - Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

8

TRIBUNA

QUINTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS Ato da Secretária

PORTARIA n° 01/2020

O Município de Niterói, através da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, em cumprimento ao princípio da transparência e nos termos que dispõe o artigo 19 § 5º da Lei 11.445/2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Disponibilizar para CONSULTA PÚBLICA o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º. Os estudos que compõe o planejamento, estarão acessíveis através do site: www.seconser.niteroi.rj.gov.br.

Art. 3º. Os Interessados poderão se manifestar até as 18:00h do dia 06 de Março de 2020.

Art. 4º. As manifestações relacionadas ao assunto deverão ser dirigidas ao endereço eletrônico: pmsbniteroi@gmail.com, onde serão recebidas e analisadas.

Art. 5º. Caso as manifestações analisadas forem aceitas tecnicamente, serão consideradas contribuições e incorporadas ao planejamento.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho da Secretária

EXTRATO Nº 08/2020-Contrato nº 01/2020 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação e execução de serviços de jardinagem e paisagismo, nos canteiros, avenidas, praças, parques e demais áreas ajardinadas do Município de Niterói, incluindo o fornecimento de plantas, materiais de consumo, insumos, com serviços de fitossanidade, adubação, irrigação, poda, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico, reposição de plantas ornamentais e mudas de forração, conforme Lote 01 (implantação e execução de novas áreas ajardinadas) e Lote 02 (serviços de recomposição paisagística na Avenida Transoceanica, em seus canteiros e demais áreas ajardinadas), e as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto. VERBA: Natureza das Despesas: 339039, Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.452.0010.3017. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR MENSAL: R\$ 755.322,38 (setecentos e cinquenta cinco mil trezentos e vinte dois reais e trinta e oito centavos) FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/000628/2019, DATA DA ASSINATURA: 04/02/2020, ficam designados fiscais do contrato: Alexandre Moraes da Silva, matrícula nº 1243295-0, Marcelo Serjeiro Serra, matrícula nº 1242247-3 e Leandro Cecchetti, matrícula nº 1243077-0.

EXTRATO Nº 09/2020 – Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa ATACADO PAPELEX LTDA. OBJETO: Aquisição de mil resmas de papel. VALOR: R\$ 15.000,00. Proc. nº 040/000236/2020. DATA: 07/02/2020.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO PGM Nº 02, DE 12 de Fevereiro de 2020.

Altera a Resolução PGM nº 13/2016, que regulamento o credenciamento de palestrantes externos para aulas no Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói e dá outras providências. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, Considerando a necessidade de formar cadastro de profissionais habilitados ao oferecimento das aulas e palestras semanais que compõem o Programa de Residência Jurídica da PGM; Considerando a celebração do acordo de cooperação técnica nº 069/2018 firmado com a Universidade Federal Fluminense – UFF visando à unificação dos programas de residência jurídica da UFF e da PGM; Considerando o disposto no art. 25 da Lei federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução PGM nº 13/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

so de Multa	Decisão
10561/2019	Indeferido
10629/2019	Indeferido
10626/2019	Indeferido
10627/2019	Indeferido
10628/2019	Indeferido
10630/2019	Indeferido
10631/2019	Indeferido
10623/2019	Indeferido
10624/2019	Indeferido
10625/2019	Indeferido

10811/2019	Deferido
10811/2019	Indeferido
10881/2019	Deferido
10836/2019	Indeferido
10837/2019	Indeferido

Relator: Clézio de Menezes

urso de Multa	Decisão
10879/2019	Deferido
10881/2019	Deferido
10882/2019	Deferido
10883/2019	Deferido
10855/2019	Deferido
10908/2019	Indeferido
10916/2019	Deferido
10915/2019	Deferido
10917/2019	Deferido
10975/2019	Deferido
10976/2019	Deferido
10940/2019	Deferido
10988/2019	Deferido
10990/2019	Deferido
011038/2019	Deferido

Relatora: Vera Abreu

urso de Multa	Decisão
011038/2019	TRI
011038/2019	Deferido
011038/2019	Deferido
010862/2019	Deferido
010863/2019	Deferido
010865/2019	Deferido
010866/2019	Deferido
010878/2019	Indeferido
010884/2019	Indeferido
010848/2019	TRI
010867/2019	Deferido
010868/2019	Deferido
010869/2019	Indeferido
010876/2019	Deferido
010877/2019	Indeferido

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

plução do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com ção ao Edital de convocação SEMPAS/CEPIR em 21/01/2020, que /oca para eleição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade tal 2020/2022 da sociedade civil- LEI Nº 2.111/2003. ue abaixo a relação das Organizações da Sociedade Civil com seus rectivos representantes.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADE RACIAL GESTÃO 2020/2022

stituição: Associação de Empreendedorismo Literário(A.E.LIT)
ular: Tatiana Paula de Souza
plente: Adriana Silva Quintanilha



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

Página 2

- Marcia Correa e Castro - Titular; Luciano Paulino Simplicio - Suplente
 Ivan Miranda Santana - Titular;
 José - Titular; Cristiano Motta - Suplente
 5. João de Hollanda Sodré Ribeiro - Titular; Lara Cristina Veiga Bernardo - Suplente

6. Thailany Rocha Almada - Titular; Luiz Felipe Ouyves Belmont - Suplente
 Art. 6. O processo eleitoral do Conselho Municipal de Juventude cumprirá o seguinte calendário:

Cronograma de eleição	Data/Prazo
Inscrição de candidatos e eleitores	01/05/2021 a 10/03/2021
Análise de pedidos de inscrição e publicação inicial da relação de candidatos e eleitores	Até 11/03/2021
Recursos de candidaturas	12/03/2021 até as 16h
Análise de recursos	15/03/2021
Publicação final da relação de candidatos e eleitores	16/03/2021
Votação/eleição	17/03/2021 à 19/03/2021
Publicação do resultado da apuração	19/03/2021 à partir das 18h
Recursos e análises	22/03/2021
Publicação do resultado final	23/03/2021
Posse dos eleitos	27/03/2021
Eleição da mesa diretora	27/03/2021

Art. 7. Para o processo eleitoral prevalecerá o disposto nos artigos 10, 11 e 12 do Decreto Municipal nº 9071/03.

Disposições Gerais

A procuradoria Geral do Município, como órgão central do Sistema Jurídico do Município, dará assistência jurídica a todo o processo eleitoral.

Art. 9. Toda legislação referente a este processo encontra-se à disposição na Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 10. Os casos omissos e conflitantes neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 11. Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos do Secretário

Pagamento de férias – Indeferido – 20/943, 1004/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DA SECRETARIA

EXTRATO Nº 12/2021 – Termo Aditivo nº 01/2021 ao Contrato nº 01/2020 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA. OBJETO: Fica prorrogado a partir de 10 de fevereiro de 2021, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato nº 01/2020, com implantação e execução de novas áreas ajardinadas nos canteiros, avenidas, praças, parques e demais áreas ajardinadas no Município de Niterói e serviços de recomposição paisagística na Avenida Transoceânica. VALOR MENSAL: R\$604.257,90, FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/001875/2020. DATA DA ASSINATURA: 09/02/2020.

EXTRATO Nº 13/2021 – SECONSER- Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa KARL KURZ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. OBJETO: Aquisição de peças para 2 (duas) roçadeiras para o Departamento de Praças e Jardins da Seconser. R: R\$1.683,00. Proc. nº 040/001831/2020, DATA: 13/01/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 07/SMF/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e com base no art. 76, I, da Lei Orgânica do Município de Niterói e no art. 75, incisos XIII e XIV, do Decreto nº 13.222/2019,

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia o estado de contaminação do vírus SARS-CoV-2, popularmente conhecido como novo coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, sendo certo que cabe às autoridades locais dispor sobre o funcionamento de suas atividades, preservados o funcionamento das atividades consideradas essenciais;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 13.604/2020, que instituiu o Plano de Transição Gradual para o Novo Normal – Distanciamento Responsável par afins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto nº 13.604/2020, o Município passará por um processo de flexibilização controlada da economia, observados os indicadores de controle, com o objetivo de se obter o máximo de ganho econômico com o menor risco possível;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 5º do Decreto nº 13.605/2020, que permite o restabelecimento das atividades internas presenciais em todas as Secretarias Municipais da Administração Direta do Município de Niterói,

RESOLVE

Art. 1º A partir do dia 01º de março de 2021 as atividades de atendimento presencial aos contribuintes do Município passarão a funcionar no período entre 9h e 14h, diariamente, observando-se a seguinte ordem:

I – Entre 9h e 10h: atendimento exclusivo para pessoas acima de 60 anos;

II – Entre 10h e 14h: atendimento para todas as pessoas.

§1º. O atendimento será encerrado antes do horário quando ultrapassada a capacidade máxima de lotação da SMF, observados os requisitos de afastamento previstos na legislação municipal.



Risenberg, 309 - Piratininga - 30326; JORGE S. CANDIDO - Av. Presidente Franklin Roosevelt, 436 - São Francisco - 30274; ALUÍSIO DE A. MENDES - Av. Presidente Franklin Roosevelt, 1068 - São Francisco - 30273; POUSADA CAMINHA STDA ME - Rua Juiz Alberto Nader, 10 - Charitas - 30271; O PROPRIETÁRIO - Av. Carlos Hermelindo Marins, ao lado do f209 - Jurujuba - 30269; O PROPRIETÁRIO - Rua São José, 22 - Fonseca - 30810; O PROPRIETÁRIO - Trav. Renato Pacheco Marques, 49/201 - Fonseca - 30809; O PROPRIETÁRIO - Trav. Renato Pacheco Marques, 49/101 - Fonseca - 30808; O PROPRIETÁRIO - Rua Dona Júlia, 47 - Fonseca - 30807; JORGEANE S. DA SILVA - Trav. Luiz Fernando Pinheiro, 820, casa 4 - Fonseca - 30806; CAROLINY DOS SANTOS - Trav. Luiz Fernando Pinheiro, 820, casa 5 - Fonseca - 30805; O PROPRIETÁRIO - Rua Riodez, 136B - Fonseca - 30803; O PROPRIETÁRIO - Trav. Dr. Chiquito, 118 - Fonseca - 23449; O REQUERENTE - Rua Ac. Walter Gonçalves, 01, loja 107 - Centro - 30689; O PROPRIETÁRIO - Rua da Conceição, 06 - Centro - 30668; O RESPONSÁVEL LEGAL - Rua N. Srª Auxiliadora, 25 - Santa Rosa - 30652; O REQUERENTE - Rua XV de Novembro, 08, loja 369 - Centro - 30665; O PROPRIETÁRIO - Rua Prof. Benjamin Carías, Quadra 93, Lote 9, casas 1 a 4 - Cafubá - 30651; O REQUERENTE - Rua XV de Novembro, 08, loja 309A - Centro - 30667; O REQUERENTE - Rua XV de Novembro, 08, loja 365 - Centro - 30666; O REQUERENTE - Rua XV de Novembro, 08, loja 170 - Centro - 30658; O REQUERENTE - Rua XV de Novembro, 08, loja 237 - Centro - 30663; O REQUERENTE - Rua XV de Novembro, 08, loja 160 - Centro - 30657; O REQUERENTE - Rua XV de Novembro, 08, loja 327 - Centro - 30664; O REQUERENTE - Rua XV de Novembro, 08, loja 219A - Centro - 30662; O REQUERENTE - Rua XV de Novembro, 08, lojas 183, 184 e 185 - Centro - 30661; O PROPRIETÁRIO - Rua Marquês do Paraná, 290, casa 20 - Centro - 30655; O RESPONSÁVEL LEGAL - Rua Marquês do Paraná, 157 - Centro - 30654; O RESPONSÁVEL LEGAL - Av. Visconde do Rio Branco, 731 - Centro - 30656.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 010/SMF/2022 - DESIGNA a servidora RENATA DA COSTA VIEIRA DE GUSMÃO matrícula nº 1.245.309-0 para responder pelo Controle Interno da Secretaria Municipal da Fazenda, pelo período de 03/03 a 12/03/2022 por motivo de férias do titular PEDRO DA SILVA REYS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 030002805/2022: Autorizo na forma da Lei, a dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 11.466/2013, em favor da empresa MARCIO JOAQUIM RODRIGUES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.910.407/0001-60, visando a contratação de serviço de buffet, para atender ao evento institucional de Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal da Fazenda, no valor total de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CORREGEDORIA GERAL

PORT. Nº 023/2022 - CORREGEDORIA - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, atendendo ao pedido do Presidente da Comissão Processante, instaurada pela portaria nº 159/2021-COGER, publicada em 14 de outubro de 2021, CLAUDIO PEREIRA MENDES, matrícula 1228.295-2, prorroga excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar de 13 de janeiro de 2021, a data para a entrega do Relatório Conclusivo no tocante ao processo nº. 130001763/2019

PORT. Nº 024/2022 - CORREGEDORIA - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, atendendo ao pedido do Presidente da Comissão Processante, instaurada pela portaria nº 159/2021-COGER, publicada em 14 de outubro de 2021, CLAUDIO PEREIRA MENDES, matrícula 1228.295-2, prorroga excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar de 14 de fevereiro de 2022, a data para a entrega do Relatório Conclusivo no tocante ao processo nº. 130001763/2019

PORT. Nº 025/2022 - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, fixadas na lei 2838/2011, resolve, designar o servidor MARCELO JOELHO XAVIER, matrícula 1234.385-3, em substituição ao servidor RENATO MAURO DA SILVA PACHECO, matrícula 1235.873-7, na Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada pela Portaria nº 011/2022, nomeando como Presidente da referida Comissão o servidor LUIZ CARLOS DE SOUZA, matrícula 1241.495-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despacho da Secretária

EXTRATO Nº 06/2022 - Termo Aditivo nº 02/2022 ao Contrato nº 01/2020 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 01/2020, relativo à prestação de serviços de implantação e execução de serviços de jardinagem e paisagismo nos canteiros, avenidas, praças, parques e demais áreas arborizadas do Município de Niterói, incluindo o fornecimento de plantas, materiais de consumo, insumos, com serviços de flossanidade, adubação, irrigação, poda, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico, reposição de plantas ornamentais e mudas de forração, conforme LOTE 01 e LOTE 02, e as especificações constantes do Termo de Referência do Objeto, a partir de 10 de fevereiro de 2022, por mais 12 (doze) meses, totalizando 36 (trinta e seis) meses. VERBA: Fonte: 0138, Programa de Trabalho: 26.01.18.541.0147.6104, Elemento de Despesa: 33.90.39. VALOR TOTAL: R\$ 9.063.868,61 (nove milhões sessenta e três mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, art. 57, §1º, bem como o processo administrativo nº 040/001524/2021. DATA DA ASSINATURA: 09/02/2022. NOTA DE EMPENHO: 0426/2022. DATA DE EMPENHO: 09/02/2022.

ERRATA EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 001/2022

Fica incluído o item 10.11, preservados os demais itens subsequentes: "10.11 Não serão aceitas propostas que estejam acima dos preços unitários estimados, assim como do valor global de cada lote, devendo ser menor ou igual ao valor de referência estimado para o certame."

26/02/22

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO Nº 01/2020 - Ata de Registro de Preços nº 01/2020 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA. OBJETO: Registro de preço para eventual prestação de serviços de contratação de empresa especializada para implantação e execução de serviços de jardinagem e paisagismo, nos canteiros, avenidas, praças, parques e demais áreas ajardinadas do Município, incluindo o fornecimento de plantas, materiais de consumo, insumos, com serviços de fitossanidade, adubação, irrigação, poda, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico, reposição de plantas ornamentais e mudas de forração, conforme LOTE 01 e LOTE 02, e as especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência do Objeto, sendo LOTE 01 a implantação e execução de novas áreas ajardinadas nos canteiros, avenidas, praças, parques e demais áreas ajardinadas; e o LOTE 02 os serviços de recomposição paisagística na Avenida Transoceânica, em suas áreas ajardinadas em seus canteiros e demais áreas ajardinadas em sua extensão. PRAZO: 12 meses, a contar do dia 16/01/2020. VERBA: Programa de Trabalho: 260115.452.0010.3017; Elemento de Despesa: 3390.39; Fonte: 138. PREÇO: Os preços unitários de cada item dos lotes estão presentes no Anexo V e Anexo XII do edital do PREGÃO nº 28/2019, com valor total do Lote 01 de R\$6.799.985,89 e do Lote 02 de R\$2.263.882,72. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 44.857/14, Lei Estadual nº 287/79, Decreto Estadual nº 3149/80, bem como o processo administrativo nº 040/00628/2019. DATA DA ASSINATURA: 16/01/2020.

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019

Nego provimento ao recurso impetrado pela empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - CNPJ nº 12.039.866/0001-11, para o Pregão Presencial nº 046/2019, com base no contido no parecer da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

DESPACHO DA SECRETARIA

EXTRATO Nº 02/2020 - Termo de Execução de Obra Elétrica Nº 0033/2018 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a Concessionária AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. OBJETO: Remanejamento de poste na construção da nova ciclovia, localizado na Rua Jornalista Sidney Correa. PRAZO: 60 dias. VALOR GLOBAL: R\$ 22.684,66 (vinte dois mil seiscentos e oitenta quatro reais e sessenta seis centavos). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/002914/2019. DATA DA ASSINATURA: 01/10/2019. Omitido do D.O no dia 21/10/2019.

EXTRATO Nº 03/2020 - Termo de Execução de Obra Elétrica Nº 0034/2018 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a Concessionária AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. OBJETO: Remanejamento de poste na construção da nova ciclovia, localizado na Rua Manoel Pacheco de Carvalho. PRAZO: 60 dias. VALOR GLOBAL: R\$ 17.840,83 (dezessete mil oitocentos e quarenta reais e oitenta três centavos). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/002916/2019. DATA DA ASSINATURA: 01/10/2019. Omitido do D.O no dia 21/10/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 190000428/2019 - autorizo o ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, combinado com Decreto Municipal nº 11.316/2013, no valor de R\$ 16.134,64 (dezesseis mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), em favor da empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 04.198.254/0001-17, com finalidade de Prestação de Serviços de Licenciamento de Softwares para Viabilizar as atividades do Programa Niterói de Bicicleta, possibilitando melhoria do planejamento, fiscalização e da infraestrutura cicloviária da Cidade. Verba orçamentária: Fonte 138, Programa de Trabalho 23.01.04.122.0145.4191, Natureza de despesa 3.3.9.0.39, Nota de Empenho 3200. Omitido do D.O de 20/12/2019.

EXTRATO Nº 003/2020

INSTRUMENTO: Contrato SEPLAG 002/2020, Processo nº 190000223/2019; **OBJETO:** Serviços de Elaboração dos Projetos Básico e Executivo e Estudos Multidisciplinares, para Renaturalização da Bacia

do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos D Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Port 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publica 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circula parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando as obras de requalificação e urbanização da Av. N do Paraná - NOVA MARQUÊS DO PARANÁ;

Considerando o Processo Administrativo nº 530/008694/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Interditar ao tráfego de veículos a faixa contígua ao calç da Av. Marquês do Paraná, na pista sentido Ponte, no compreendido entre as Ruas Arídio Martins e Pastor Manuel Ave Souza, de segunda a sexta, das 07:00 H às 14:30 H, no período JAN 2020 até 12 MAR 2020.

Parágrafo único. O tráfego será liberado somente para os veículos moradores, assim como para os veículos de emergência e prestadores de serviços de utilidade pública, nos termos dos incisos VII e VIII, da Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 2º. Autorizar o uso de dispositivo de uso temporário (barreira aumento e diminuição do número de faixas de trânsito nas pistas Marquês do Paraná, no trecho entre a confluência das ruas M. Frias e Dr. Paulo Cesar e a Rua Dr. Celestino, de acordo com necessidade, em observação local da Supervisão Operando dependendo do volume de tráfego nos horários de pico matutino.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST nº 011, de 21 de janeiro de 2020.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos D Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Port 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publica 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circula parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Processo Administrativo nº 530/000722/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir área de estacionamento rotativo para motocicletas e ciclomotor, em 90º, na via de acesso perpendicular Visconde do Rio Branco, existente entre o Shopping Bay Market e de Petrópolis, para 103 vagas, de segunda a sexta, das 07:00 H às 14:00 H, e aos sábados das 07:00 H às 13:00 H.

Art. 2º. Revogar a Portaria SMU/SST nº 189/2014.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

AUTO DE NOTIFICAÇÃO SMARHS: 2101

DATA: 18/12/2019

PROCESSO: 250001500/2017

NOME: CONCEIÇÃO MARIA DO CARMO PAULO

FICA NOTIFICADO EM CARÁTER DE ADVERTÊNCIA QUACORDO COM O ART. 234, INCISO XII DA LEI MUNICIPAL 2602/2008, CONSIDERA-SE INFRAÇÃO LEVE: SUPRIMIR, POD TRANSPLANTAR VEGETAÇÃO ARBÓREA E ARBUSTIV. PROPRIEDADE PARTICULAR SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO SMARHS. SENDO ASSIM, FICA AINDA NOTIFICADO, EM FOR COMPENSAÇÃO A REALIZAR A DOAÇÃO DE 12 MUDAS DAS ESPÉCIES CONSTANTES NO ANEXO I DA RESOLUÇÃO SMARHS Nº 001/2017.

AUTO DE INFRAÇÃO SMARHS: 0601

DATA: 18/12/2019

PROCESSO: 250001500/2017

NOME: CONCEIÇÃO MARIA DO CARMO PAULO

AUTUADA NO VALOR DE R\$ 502,02 (QUINHENTOS E DOIS REIS E DOIS CENTAVOS) POR REALIZAR DESMONTES EM PROPRIEDADE PARTICULAR SEM LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE, INFRINGINDO O ART. 234, INCISO X, DA LEI MUNICIPAL 2602/2008.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO SMARHS: 2404

DATA: 26/12/2020

RAZÃO SOCIAL: BARUC DE NITERÓI COMÉRCIO DE COLÉTIOS LTDA

NOME FANTASIA: BARUC DE NITERÓI



040001598/23

Secretaria Municipal de Educação
Logística
Fone: 2412-360-50

493

reposição de plantas ornamentais e mudas de forração, conforme as especificações constantes do Termo de Referência do Objeto, a partir de 10 de fevereiro de 2023, por mais 12 (doze) meses, totalizando 48 (quarenta e oito) meses. VERBA: Fonte: 704 - Programa de Trabalho: 26.01.18.452.0147.6104, Elemento de Despesa: 33.90.39. VALOR TOTAL: R\$ 9.641.199,88 (nove milhões, seiscentos e quarenta e um mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, art. 5º, § 1º, bem como o processo administrativo nº 040/001598/2022. DATA DA ASSINATURA: 09/02/2023. NOTA DE EMPENHO: 441/2023. DATA DE EMPENHO: 09/02/2023. EXTRATO Nº 003/2023 – Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea III e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa TAGUS COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA, OBJETO: Aquisição de Eletrodos e Discos de Corte para utilização das equipes de solda da SECONSER; VALOR: R\$ 13.249,99 (treze mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos); Proc.º nº 9900000796/2023; DATA: 18/01/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRORROGAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2023

O Secretário de Educação e Presidente da Fundação de Educação de Niterói prorroga o prazo de entrega dos envelopes contendo documentação para credenciamento ao Programa Escola Parceira até 03/03/2023. Os demais prazos permanecem inalterados.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Presidente do CEC da E.M. Professor Paulo de Almeida Campos, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º, Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Gal. Perelra da Silva, 50 – Icaral - Niterói, no dia 08 de março de 2023, às 10h., em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 10h30min. em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- ☐ Calendário letivo para o ano de 2023;
- ☐ Apresentação de Proposta Pedagógica para 2023;
- ☐ Elaboração do ROL de recursos do PDDE;
- ☐ Assuntos gerais.

O Presidente do CEC da UMEI Hermógenes Reis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º, Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Av. Desembargador Nestor Rodrigues Perlingeiro, s/n – Santa Bárbara, Niterói, no dia 13 de março de 2023, às 16h., em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 16h30min. em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- ☐ Plano de Aplicação dos Recursos do PDDE 2023;
- ☐ Assuntos gerais.

O Presidente do CEC da UMEI Portugal Pequeno, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º, Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Visconde de Itaboraí, 20 – Ponta d'Arela - Niterói, no dia 06 de março de 2023, às 8:30h., em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 9h. em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- ☐ Aplicação de Recursos PDDE;
- ☐ Comunicação da mudança da Presidente e Vice Presidente do CEC da UMEI Portugal Pequeno;
- ☐ Rol de prioridades de 2023;
- ☐ Assuntos Gerais.

O Presidente do CEC da UMEI Jacy Pacheco, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º, Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Monsenhor Raeder, 150 – Barreto - Niterói, no dia 07 de março de 2023, às 08h., em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 08h30min. em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- ☐ Assuntos Gerais;
- ☐ Calendário de 2023;
- ☐ Proposta Pedagógica para o Ano de 2023;
- ☐ Plano de Aplicação de Recursos do PDDE (Rol de despesas 2023);
- ☐ Plano de Aplicação dos Recursos da Verba Escolar;
- ☐ Eleição dos Membros do CEC 2023.

O Presidente do CEC da UMEI Vice Prefeito Luiz Eduardo Travassos do Carmos, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º, Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Arthur Pereira da Mota, 272 – Caramujo - Niterói, no dia 07 de março de 2023, às 08:30h., em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 9h. em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- ☐ Plano de Aplicação dos Recursos/2023;
- ☐ Assuntos gerais.

O Presidente do CEC da E.M. Sítio9 do Ipê, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º, Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Professor José Peçanha, s/n, Matapaca - Niterói, no dia 15 de março de 2023, às 07:30h., em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 8h. em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- ☐ Plano de Aplicação dos recursos do PDDE;
- ☐ Assuntos gerais.

O Presidente do CEC da E.M. Adelino Magalhães, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º, Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Unidade Escolar, no dia 08 de março de 2023, às 8h., em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 08h30min. em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- ☐ Apresentação do ROL PDDE 2023;
- ☐ Assuntos gerais.

O Presidente do CEC da UMEI Vinicius de Moraes, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º, Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Estrada Washington Luiz – Quadra 02 – Lote 1,2 e 3 – Sapê – Niterói, no dia 09 de março de 2023, às 8h., em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 08h30min. em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- ☐ Substituição de membros do Conselho Escola Comunidade;
- ☐ Plano de Aplicação dos recursos do PDDE (ROL de materiais);
- ☐ Assuntos Gerais.

O Presidente do CEC da E.M. Rachide da Glória Salim Saker, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º, Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Unidade Escolar, no dia 07 de março de 2023, às 07h., em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 07h30min. em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- ☐ Plano de Aplicação dos Recursos do PDDE;
- ☐ Assuntos gerais relevantes.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** do CONTRATO Nº 75/2022, Extrato 206/2022 e firmado em 28/12/2022, com a empresa VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, objetivando a execução de obras e/ou serviços de "REFORMA DA UNIDADE MÉDICA DE FAMÍLIA WILMA SPIN (VILA IPIRANGA)", a partir do dia 15/02/2023 com término previsto em 15/06/2023, processo administrativo nº 2000013234/2019.



040001598/22

 124.504-50
 458

PORT. Nº 449/2023 - DESIGNAR, o servidor **HELDER IAN SOUZA VIDIGAL** como **RELATOR**, os servidores **ELISA SILVA CHAMBELE** e **DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS** como **REVISORA** e **VOGAL**, respectivamente, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 020/000478/2023, em que é indiciada a servidora **CRISTIANE DA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de Assistente Social, Matrícula nº 1.246.433-0, incurso em tese no artigo 178 da Lei 531/85, sem prejuízo de outras cominações que eventualmente sejam reveladas posteriormente.

PORT. Nº 450/2023 - DESIGNAR, o servidor **HELDER IAN SOUZA VIDIGAL** como **RELATOR**, os servidores **ELISA SILVA CHAMBELE** e **DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS** como **REVISORA** e **VOGAL**, respectivamente, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 020/000484/2023, em que é indiciada a servidora **LAIS OLÍMPIO DA SILVA**, ocupante do cargo de Assistente Social, Matrícula nº 1.246.478-0, incurso em tese no artigo 178 da Lei 531/85, sem prejuízo de outras cominações que eventualmente sejam reveladas posteriormente.

PORT. Nº 452/2023 - Considera designada, **GRACE RIBEIRO NESSERALA**, Mat. nº 1245.955-0 em vaga da dispensa de **ALEX SANDRO HUGUENIN DA SILVA** Mat. nº 1245.292-0 para **FISCAL** do Contrato nº 03/2023 celebrado com a empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA.**

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 5.858,99** (Cinco mil oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), os proventos mensais de **NUBIA VIDAL BARROZO**, aposentada no cargo de **TÉCNICO DE PROCURADORIA**, nível **PA-2**, classe **B**, do Quadro Permanente, matrícula nº 1222.026-7, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo – Lei nº 3.720/2022, publicada em 21/07/2022 – incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 2.846,86

Adicional de Tempo de Serviço-35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 996,40

Parcela de Direito Pessoal – artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c a Lei nº 1.141/92 e o artigo 5º da Lei nº 1.164/93.....R\$ 16,88

Parcela de Direito Pessoal – 2/3 do símbolo CC-5 - artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85 c/c artigo 17 da Lei nº 1.164/93, calculado sobre o símbolo CC-5.....R\$ 223,64

Parcela de Direito Pessoal – 60% de Tempo Integral, artigo 98, inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 17 da Lei nº 1.164/93 e artigo 5º inciso III, Decreto nº 3969/83, calculado sobre o cargo efetivo.....R\$ 1.708,12

Parcela de Direito Pessoal – 20% de Trabalho Técnico e Científico símbolo CC-4 artigo 98, inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 17 da Lei nº 1.164/93 e artigo 9º, Deliberação nº 2.937/75, calculado sobre o símbolo CC-5.....R\$ 67,09

TOTAL.....R\$ 5.858,99

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, a contar de 06 de outubro de 2022, em **R\$ 7.893,68** (Sete mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos) os proventos mensais de **CARLOS PACHECO DOS ANJOS**, aposentado no cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, classe **A**, referência **I**, do Quadro Permanente, matrícula nº 1229.163-1, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Lei nº 3.720/2022, publicada em 21/07/2022, c/c a alínea "b", inciso I, do artigo 96, da Lei nº 531/85 e o artigo 6º - A, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31/12/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70 publicada em 29/03/2012.....R\$ 2.248,91

Adicional de Tempo de Serviço - 30% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada com base no vencimento do cargo efetivo mais gratificações incorporadas (Gratificação de Risco de Vida - Gratificação por Regime Especial de Trabalho), conforme descrição abaixo, face decisão judicial no processo nº 0025641-18.2019.8.19.0002, (Adm 70/3649/2019).....R\$ 1.821,62

Gratificação de Risco de Vida – 100% - artigo 33 e seu parágrafo único, da Lei nº 3077/14, calculado sobre o vencimento do cargo.....R\$ 2.248,91

Gratificação por Regime Especial de Trabalho – 35% - artigo 36, § 1º e § 2º, incisos I, II e III, da Lei nº 3077/14, calculada sobre o vencimento do Cargo acrescido da Gratificação de Risco de Vida.....R\$ 1.574,24

TOTAL.....R\$ 7.893,68

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 10.321,75** (Dez mil trezentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos), os proventos mensais de **RIOVALDO FREIRE DE MENDONÇA JUNIOR**, aposentado no cargo de **AGENTE FAZENDÁRIO**, nível **03**, categoria **VI**, do Quadro Permanente, matrícula nº 1228.626-8, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo – Lei nº 3.720/2022, publicada em 21/07/2022 – incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 3.033,65

Adicional de Tempo de Serviço-35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 1.061,78

Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 3.033,65

Parcela de Direito Pessoal – artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c a Lei nº 1.141/92 e o artigo 5º da Lei nº 1.164/93.....R\$ 63,09

Parcela de Direito Pessoal – 2/3 do símbolo CC-3 - artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85 c/c artigo 17 da Lei nº 1.164/93, calculado sobre o símbolo CC-3.....R\$ 439,16

Parcela de Direito Pessoal – 80% de Tempo Integral, artigo 98, inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 17 da Lei nº 1.164/93 e artigo 5º inciso III, Decreto nº 3969/83, calculado sobre o cargo efetivo.....R\$ 2.426,92

Parcela de Direito Pessoal – 40% de Trabalho Técnico e Científico símbolo CC-3 artigo 98, inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 17 da Lei nº 1.164/93 e artigo 9º, Deliberação nº 2.937/75, calculado sobre o símbolo CC-3.....R\$ 263,50

TOTAL.....R\$ 10.321,75

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATO DA SECRETARIA - DECISÃO

Processo nº 030002184/2019 – Transferência de recursos. Afiliação estratégica. Interesse do Município. Aprovação da manifestação da SUREM.

Corrigenda

Na publicação do EXTRATO SMF Nº 04/2023 do dia 11.02.2023, onde se lê: DATA DE ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2023, Leia-se: DATA DE ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA

Portaria Secclima 002/2023

A Secretaria Municipal do Clima designa o Subsecretário Luiz Fernando Felipe Guida, matrícula 12454870 e o Assessor Raphael Braga Poubel, matrícula 12456110 como responsáveis pelo Controle Interno desta Secretaria e informa que ambos possuem assinatura eletrônica para efetuarem assinaturas nas solicitações dos processos eletrônicos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA

CHAMAMENTO

A Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 – SMDCG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a rescisão do contrato, por solicitação, da candidata **MARCELA RODRIGUES DA SILVA**, publicado no Diário Oficial de 25/02/2023, convoca o 3º colocado **EDUARDO GOMES DOS SANTOS** para contratação. O candidato deverá se apresentar à sede da SMDCG, localizada na Rua Coronel Gomes Machado, nº 258 no prazo de 2 dias úteis, em horário comercial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despachos da Secretária

EXTRATO Nº 02/2023 – Termo Aditivo nº 03/2023 ao Contrato nº 01/2020 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa **VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA**. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 01/2020, relativo à prestação de serviços de implantação e execução de serviços de jardinagem e paisagismo nos canteiros, avenidas, praças, parques e demais áreas ajardinadas do Município de Niterói, incluindo o fornecimento de plantas, materiais de consumo, insumos, com serviços de fitossanidade, adubação, irrigação, poda, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico,